Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1371/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/19852/2016
PROTOCOLO	: 1715311
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ORDENADOR DE DESPESAS	: EDSON LUIZ DE DAVID
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 8/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 18/2016
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Ata de Registro de Preços n. 8/2016, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 18/2016, formalizada pelo Município de Aral Moreira, constando como compromitente fornecedora a empresa Aralfarma Drogaria Ltda - ME, cujo objeto é o registro de preços visando à futura aquisição de medicamentos éticos, similares e genéricos, conforme a maior porcentagem de desconto sobre a tabela ABCFARMA, constando como ordenador de despesas o Sr. Edson Luiz de David, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-8029/2017 (peça 32), que declarou a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, e apenou o responsável à época com multa regimental, em razão do não atendimento à intimação deste Tribunal.

Inconformado com a multa imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-8029/2017, o Sr. Edson Luiz de David, ex-prefeito de Aral Moreira, interpôs recurso ordinário (TC/19852/2016/001), que foi arquivado, conforme Decisão Singular DSG-G.FEK-11472/2020 (peça 43), em razão da perda do objeto processual, devido à quitação da sanção pecuniária pelo recorrente, em face da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob, peça 40 deste processo.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-14243/2020 (peça 41), certificou que a multa aplicada ao Sr. Edson Luiz de David, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-8029/2017, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Outrossim, por se tratar de processo eletrônico, cuja consulta pelo sistema e-tce disponibiliza o acesso a todas as peças, mesmo estando arquivado, deixo de aplicar o disposto no item 6 da Decisão Singular DSG-G.ODJ-8029/2017, referente à remessa desta ata de registro de preços à Divisão de Fiscalização de Gestão da Saúde para subsidiar a análise das eventuais contratações dela decorrentes.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pelo arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 04 de fevereiro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc